



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:46:58.170 - PL261424
EMC 1413/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1413/2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao PNE,
referente à Estratégia 18.3 do Anexo do
Projeto de Lei.*

Estratégia 18.3. Modifique-se os trechos “definidos os padrões nacionais”, acrescentando-se novos elementos ao texto da **Estratégia 18.3 do Anexo** do Projeto de Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 18.3. Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo, e aqueles associados ao Ensino Fundamental, anos iniciais, tendo por horizonte o atingimento do CAQi/CAQ, uma vez definido o padrão mínimo de qualidade em âmbito nacional, estabelecido a partir de insumos por meio dos parâmetros de qualidade de referência, para cada etapa, modalidade, jornada, tipo de escola e público-alvo da educação básica.”



* C D 2 5 9 4 1 7 7 4 0 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Redefinir e implementar os fatores de ponderação do Fundeb, de maneira progressiva, considerando as relações entre os CAQi/CAQ estabelecidos para cada uma das etapas da educação básica e aquele associado ao Ensino Fundamental, anos iniciais, como proposto nesta emenda, estabelece um mecanismo que contém parametrizações baseadas em uma determinada qualidade referenciada.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu no art. 211, § 1º que: “A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Dessa forma, deve existir um “padrão mínimo de qualidade” a ser instituído em todo o território nacional e não “padrões nacionais de qualidade” como está proposto na estratégia 18.2. do PL 2614/2024. Esse “padrão mínimo de qualidade” seria estabelecido, como proposto nesta emenda, definindo-se parâmetros de qualidade de referência, tais como: - dias letivos por semana; jornada diária de ensino; tamanho das turmas; formação, jornada de trabalho, carreira e remuneração de professores; composição do quadro de servidores, formação e remuneração de funcionários de escolas; manutenção das escolas, formação continuada, materiais didáticos; e outros. Além disso, considera adicionais que procurem atender aspectos relacionados à heterogeneidade territorial do país, à diversidade existente e à grande desigualdade brasileira.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Apresentação: 19/05/2025 08:46:58.170 - PL261424
EMC 1413/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.1413/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal

Apresentação: 19/05/2025 08:46:58.170 - PL261424
EMC 1413/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.1413/2025



* C D 2 5 9 4 1 7 7 4 0 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259417740500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai